

PORTARIA NORMATIVA Nº 45, DE 29/06/95

(D.O.U. de 06/07/95)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445, de 16-08-89, do Ministério do Interior, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11-07-89, regulamentada pelo Decreto nº 98.816, de 11-01-90, modificada pelo Decreto nº 991, de 24-11-93;

Considerando que a Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de Resíduos - REPAMAR é o produto de um Acordo de Cooperação Mútua entre o governo da República Federal Alemã, através da Agência de Cooperação Alemã - GTZ e a Organização da Saúde, através do Centro Pan Americano de Engenharia Sanitária e Ciências - CEPIS;

Considerando que esta Rede pretende promover a integração do setor produtivo e de serviços gerador de resíduos, do governo como agente gestor, e a comunidade para obter um manejo ambiental adequado dos resíduos a fim de contribuir para um desenvolvimento ambiental sustentável;

Considerando a necessidade de se estabelecer tecnologias apropriadas e estratégias de desenvolvimento e gestão para a minimização de resíduos como parte importante do Programa Internacional sobre Segurança de Substâncias Químicas nas Américas, resolve:

Art. 1º - Constituir a Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos - REBRAMAR, integrada à Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de Resíduos - REPAMAR, coordenada a nível de América Latina e Caribe pelo Centro Pan Americano de Engenharia Sanitária e Ciências Ambientais - CEPIS, e com o objetivo de promover o intercâmbio, difusão e acesso aos conhecimentos e experiências no manejo de resíduos.

Art. 2º - Os objetivos da Rede são:

- a. Promover o desenvolvimento de programas de integração entre os agentes que geram resíduos, aqueles que os controlam e a comunidade;
- b. Disseminar tecnologias apropriadas e estratégias já existentes sobre o manejo ambiental de resíduos;
- c. Propiciar uma maior participação das universidades;
- d. Difundir o conhecimento em avaliação e controle de riscos ocupacionais gerados por resíduos perigosos e tóxicos;
- e. Coletar, sistematizar, gerar e disseminar informações sobre o tema;
- f. Evitar a duplicação de esforços regionais, procurando utilizar a informação e tecnologias existentes.

Art. 3º - A estrutura da REDE será constituída de:

I. Centro Nacional Coordenador: é o interlocutor autorizado da REBRAMAR com o CEPIS, que será exercido pela IBAMA e terá como atribuições:

- a. Coordenar as atividades da Rede a nível nacional, incentivando a participação das instituições Cooperantes e harmonizando os esforços da Rede;
- b. Elaborar o plano de trabalho nacional, e propor as linhas de ação da Rede;
- c. Encaminhar, ao CEPIS, solicitações de financiamento para desenvolvimento de projetos;
- d. Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos;
- e. Preparar os relatórios de acompanhamento, bem como avaliar os resultados alcançados;
- f. Representar a Rede nas reuniões da REPAMAR;
- g. Convocar os integrantes da Rede para reuniões, redigir as atas e todos os documentos administrativos;
- h. Coordenar a nível nacional, o Sistema de Informação de Manejo Ambiental de Resíduos - SIMAR, que deverá estar inteiramente interligado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
- i. Presidir as reuniões do Grupo Técnico Coordenador;
- j. Desenvolver os programas de trabalho de forma integrada e seguir os acordos estabelecidos;
- l. Participar de reuniões como gerente do REPAMAR em suas visitas periódicas de coordenação;
- m. Participar anualmente de reuniões com os Centros Nacionais da REPAMAR.

II. Centro de Informação - detentor dos documentos primários gerados a nível da REBRAMAR. Será exercido pela CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e terá como atribuições:

- a. Coletar informações produzidas pela REPAMAR e REBRAMAR;
- b. Fornecer serviços de informação aos usuários da área;
- c. Aportar recursos, na medida de sua possibilidade.

III. Grupo Técnico Coordenador - será instituído pelo IBAMA e constituído de Instituições Cooperantes, e terá como atribuições:

- a. Aprovar os planos de trabalho propostos para a Rede;
- b. Estabelecer prioridades e linhas de ação;

c. Coordenar, apoiar as ações desenvolvidas pelos Núcleos Técnicos Coordenadores em apoio ao Centro Nacional Coordenador.

IV. Núcleo Técnico Coordenador - encarregado da coordenação das atividades da Rede a serem desenvolvidas em cada Estado, e será constituído pelas instituições cooperantes. Sua organização ficará a critério dos Estados participantes e terá como atribuições:

- a. Coordenar as atividades da Rede a nível Estadual, incentivando a participação das instituições Cooperantes e harmonizando os esforços da Rede;
- b. Elaborar o plano de trabalho estadual e propor as linhas de ação da rede a nível do Estado;
- c. Encaminhar, ao IBAMA, solicitações de financiamento para desenvolvimento de projetos para serem encaminhados a organismos financiadores nacionais e internacionais;
- d. Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos;
- e. Preparar os relatórios de acompanhamento, bem como avaliar os resultados alcançados;
- f. Convocar reuniões com as instituições cooperantes, a nível do Estado e participar, quando convocado nas reuniões da REBRAMAR;
- g. Coordenar, a nível Estadual, o Sistema de Informação de Manejo Ambiental de Resíduos - SIMAR, que deverá estar inteiramente ligado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
- h. Criar programas de articulação, integrando a indústria, o governo, as universidades e a comunidade, com o objetivo de alcançar um melhor manejo dos resíduos domésticos industriais.

V. Instituição Cooperante - Instituição ligada ao setor produtivo ou de serviço gerador de resíduos, ao governo como agente gestor, à comunidade técnico-científica, a organizações não governamentais, e terá como atribuições:

- a. Desenvolver as atividades propostas nos planos de trabalho;
- b. Difundir e incentivar a aplicação das tecnologias desenvolvidas sobre o manejo ambiental de resíduos;
- c. Participar, quando convocada, das reuniões do Núcleo Técnico Coordenador e do Grupo Técnico Coordenador;
- d. Promover a compilação e o intercâmbio da informação técnica de interesse da Rede;
- e. Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUGMANN PINTO

